

EMENDA Nº 36
(PEC nº 9 de 2006)

Dê-se ao inciso IV do art. 60 do ADCT a seguinte redação:

IV – É vedada aos Estados e Municípios a utilização dos recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos do inciso I do caput deste artigo na expansão da oferta de matrículas fora dos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo intenta impedir a oferta de educação infantil pelos estados e de ensino médio pelos municípios.

Entretanto, a formulação proposta atinge situações constituídas e consolidadas, como a de municípios de capital que já tem escolas de ensino médio, e de redes estaduais que já tem pré-escola acoplada ao ensino fundamental ou de apoio à formação de professores.

O que deve ser evitado é a expansão de oferta de matrículas fora das áreas prioritárias.

Sala da Comissão,

Senador SIBÁ MACHADO